



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223  
e mail:

Câmara Municipal de Queluz

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Telefone: (12)3147-1223/3147-1766

Protocolo sob nº 3851

Data: 21.05.2023

Horário: 13:05

Responsável: kaure

### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Autoria: Vereadores Carlos Gonçalves Soares, José Antônio Faria  
França, Paula Elias da Silva.

Ementa: altera a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**Artigo 1º.** – O *caput* do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal passa a a conter a seguinte redação:

*Artigo 18 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até 90 (noventa) dia antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos em lei complementar federal, na Constituição da República e nesta Lei Orgânica, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição da República.*

**Artigo 2º.** – O *caput* do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passa a a conter a seguinte redação:

*Artigo 87 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados através de subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite máximo previsto na Constituição Federal, obedecido o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição da República.*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.


Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail:

Artigo 3º. – Esta emenda passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 17 de Maio de 2021.

  
Calor Gonçalves Soares  
Vereador

  
José Antônio Faria França  
Vereador

Paula Elias da Silva  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e mail

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a Lei Orgânica Municipal a Constituição Federal.

O disposto no artigo 37, X, da Constituição federal, assegura tanto aos servidores públicos quanto aos agentes figurados no § 4º do art. 39, a revisão geral anual, e visa unicamente a recomposição das perdas inflacionárias no período. Não assegura, portanto, o aumento acima da inflação.

A concessão da recomposição dos valores dos subsídios (CF, art. 37,X), não implica em uma nova fixação da remuneração, mas tão somente na manutenção do poder aquisitivo da moeda.

Feitos estes registros, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, pelo que antecipamos agradecimentos.

  
Calor Gonçalves Soares  
Vereador

  
José Antônio Faria França  
Vereador

Paula Elias da Silva  
Vereadora

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000